



PROJETO DE LEI Nº. 091/2017

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

Súmula:- Autoriza a reversão com reintegração de imóvel doado pelo Município à **EMPRESA NUTRIANIMAL RAINHA DO BRASIL LTDA.**, e revoga a Lei Municipal nº 126, de 06 de dezembro de 1996, como específica.

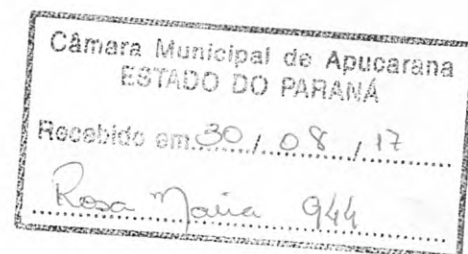
A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reversão com reintegração da área de terras, constituída pelo lote de terras sob nº 1-REM, da Quadra 02 (dois), com área total de 2.367,26 m² (dois mil, trezentos e sessenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados), localizado no Parque Industrial Zona Norte – I Etapa, nesse Município, doado a Empresa **NUTRIANIMAL RAINHA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 01.060.025/0001-43**, pela Lei Municipal nº 126, de 06 de dezembro de 1996.
- Art. 2º** A presente reversão com reintegração da área mencionada funda-se no pleno descumprimento do artigo 2º da Lei Municipal nº 126, de 06 de dezembro de 1996.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 126, de 06 de dezembro de 1996, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de agosto de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal proceder à reversão com reintegração da área de terras, constituída pelo lote de terras sob nº 1-REM, da Quadra 02 (dois), com área total de 2.367,26 m², localizado no Parque Industrial Zona Norte – I Etapa, doado a Empresa **NUTRIANIMAL RAINHA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 01.060.025/0001-43**, pela Lei Municipal nº 126, de 06 de dezembro de 1996.

Referido imóvel havia sido doado a Empresa **NUTRIANIMAL RAINHA DO BRASIL LTDA.**, consoante a Lei municipal nº 126 de 06 de dezembro de 1996, visando à regularização da edificação sobre o imóvel doado (art. 2º). Contudo o encargo não foi cumprido. Seu descumprimento é reconhecido no relatório de **Avaliação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE Nº 025/2017**, de 21 de agosto de 2017.

A doação realizada pela Lei Municipal nº 126/1996 é chamada “doação modal”, entendida como *"aquela em que a liberalidade é limitada por uma incumbência que se atribui ao donatário, em favor do doador, de terceiro, ou no interesse geral"* (SOUZA, Sylvio Capanema de Souza. Comentários ao Novo Código Civil. vol. VIII. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 233).

A propósito a legislação de regência autoriza a revogação de doação modal ante a inobservância de encargo imposto e comprovadamente descumprido, gerando, por consequência, a reversão do imóvel, outrora doado, para o patrimônio do doador.

Nota-se a inobservância da obrigação, ou seja, a falta de cumprimento do encargo estabelecido no artigo 2º da citada lei, o que se comprova por meio do documento anexo que trazem as fotográficas do local, as quais, escancaradamente, demonstram o descumprimento mencionado. Por conseguinte, o único caminho a ser adotado pelo Município é restituir o bem doado, por força da resolução contratual, em virtude do descumprimento do encargo. Deve também ser considerando que a citada empresa foi extinta, não havendo mais interesse público justificado.

Insta esclarecer que a empresa supracitada não foi incluída no **Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – PRODEA - Lei Municipal nº 09/02 -**



destinado à implementação de incentivos para a criação ou ampliação de Empresas comerciais, industriais ou turísticas em nosso Município. A referida doação ocorreu antes da edição dessa Lei.

Acompanham, em apenso, mapa de localização do imóvel, Ata da Reunião da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, fotos do imóvel, Matrícula do Imóvel do 1º CRI de Apucarana, bem como os pareceres do Departamento Jurídico e do Prefeito.

Vimos por este intermédio solicitar o empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos efetuar esta reversão.

Município de Apucarana, em 29 de agosto de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Prefeito Municipal